

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 328/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terra Serviços Soluções Integradas para Resíduos Ltda..**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Colantino, Aleixo, nº 12, Puraquequara, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.699.625/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.105-0

05.318.261-8

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:** (92) 98125-0048

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 1105.2021-76

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Colantino, Aleixo, nº 12, Puraquequara, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um triturador para produção de combustíveis sólidos derivados de resíduos industriais, pneus automotivos inservíveis, resíduos de biomassa; em um galpão com área de 4.375,82m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Medio

**PORTE:** Médio

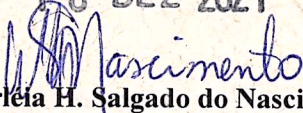
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

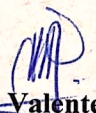
### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 DEZ 2021

  
Wanderleia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 328/2021**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1105.2021-76**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficar expressamente proibida na área do empreendimento, à deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
8. É vedado qualquer descarte de resíduos em solo, em dreno de águas superficiais e águas subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos;
9. Manter registro diário com indicação quantitativa e qualitativa dos resíduos incinerados, devendo estes serem enviados mensalmente ao IPAAM;
10. Qualquer alteração no procedimento de trituração e produção de combustível derivado de resíduos, deverá ser comunicada imediatamente ao IPAAM;
11. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar ao IPAAM, relatório circunstanciado e conclusivo do evento;